



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 58/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CONSTRUIVA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUIVA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI**, com sede na CLSW 104, Quadra 3, Bloco B, Sala 112, CEP 70.670-532, Setor Sudoeste/DF, CNPJ nº 08.977.382/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **PROPRIETÁRIA**, Senhora **THAIZ ELENA PRUDENTE CAVALERO**, portadora da Carteira de Identidade nº 61611517 - SESP/PR, CPF nº 020.349.419-93, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ENGENHARIA**, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o Procedimento Administrativo-TSE SEI nº 2019.00.000002397-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia especializados em esgoto a vácuo para inspeção técnica, estudo de viabilidade técnica, elaboração de projeto básico com especificação das tubulações de esgotamento e central de vácuo, assessoramento da contratação, fiscalização e acompanhamento da aquisição e instalação da expansão do sistema de vácuo do prédio do TSE, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 08.977.382/0001-10, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito, observados os prazos para correção e eventuais vícios ocultos.
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.
7. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico.
3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
 - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.
 - 3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
 - 3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitarão ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.

12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para contratação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

15. Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços (Plantas, Laudos, Planilhas, etc.) deverão ser claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias, relativas aos seus conteúdos.

16. Assumir toda e qualquer despesa com a realização dos serviços.

17. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

1. O valor total a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é de R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais), constante de sua proposta.

Etapas	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	Execução de estudo de viabilidade técnica, de laudo de inspeção técnica, de elaboração de projeto básico e da especificação do sistema de vácuos a partir da inspeção técnica <i>in loco</i> , elaboração de cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado de todos os sistemas necessários à instalação dos 2 (dois) novos conjuntos de banheiros no subsolo e a expansão do sistema à vácuo, com a instalação de uma nova central de vácuo para atendimento dos novos banheiros e dos banheiros existentes no subsolo (almoxarifado, depósito de urnas, camarins, sala de togas, foyer e circulação vertical).	R\$ 18.030,00	R\$ 18.030,00
2	Apoio à contratação mediante assessoria técnica à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura na avaliação das propostas recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00
3	Assessoramento técnico quanto ao recebimento do material durante a fase de aquisição dos materiais necessários a execução dos 2 (dois) novos conjuntos de banheiros no subsolo e a expansão do sistema á vácuo com a instalação de uma nova central de vácuo para atendimento dos novos banheiros e dos banheiros existentes no subsolo (almoxarifado, depósito de urnas, camarins, sala de togas, foyer e circulação vertical).	R\$ 6.560,00	R\$ 6.560,00
4	Acompanhamento técnico de toda a instalação dos 2 (dois) novos conjuntos de banheiros no subsolo e a expansão do sistema à vácuo, com a instalação de uma nova central de vácuo para atendimento dos novos banheiros e dos banheiros existentes no subsolo (almoxarifado, depósito de urnas, camarins, sala de togas, foyer e circulação vertical) sob os aspectos civil, mecânico, elétrico e de automação até o Recebimento Definitivo dos mesmos.	R\$ 4.910,00	R\$ 4.910,00
VALOR TOTAL			R\$ 32.780,00

2. O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Se eventualmente a execução das etapas 2, 3 e 4 extrapolar 12 (doze) meses, os respectivos valores poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 – TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. O pagamento dos serviços ocorrerá em 4 (quatro) etapas distintas:

2.1. A Etapa 1 corresponderá a 55 (cinquenta e cinco) por cento do valor total do contrato;

2.2. A Etapa 2 corresponderá a 10 (dez) por cento do valor total do contrato;

2.3. A Etapa 3 corresponderá a 20 (vinte) por cento do valor total do contrato;

2.4. A Etapa 4 corresponderá a 15 (quinze) por cento do valor total do contrato.

3. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

5. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.39.05, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE001070, de 27/07/2020, no valor de R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência.

1.2. multa.

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	1 % sobre o valor total do item contratado
3	2 % sobre o valor total do item contratado
4	2,5 % sobre o valor total do item contratado
5	5% sobre o valor total do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia.	Por dia corrido	2 (dois) dias corridos	2
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	2 (duas) ocorrências ou 2 (dois) dias corridos	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5
8	Destruir ou danificar bens do TSE por culpa ou dolo de seus colaboradores.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 1 % (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. corridos. Após o 5 º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

6. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

9. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

10. O período de atraso será contado em dias corridos.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, nos seguintes:

a) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta;

b) não observância das regras previstas no projeto básico durante o período de execução contratual.

CLÁUSULA ONZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União* e duração de 24 (vinte quatro) meses.

CLÁUSULA TREZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no *Diário Oficial da União*, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2020.

Adaires Aguiar Lima
Secretária de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Thaiz Elena Prudente Cavaleiro
Proprietária

THAIZ ELENA PRUDENTE CAVALERO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **14/08/2020, às 10:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **14/08/2020, às 17:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1404905&crc=015DC0F9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1404905** e o código CRC **015DC0F9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 290002

Número do Contrato: 163/2017.
Nº Processo: 08038008369201700.
PREGÃO SISPP Nº 104/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - .CNPJ Contratado: 11054815000170. Contratado : AD'S SERVICOS DE LOCAAO DE -MAO-DE-OBRA EIRELI. Objeto: Recepção na DPU em Vitória da Conquista/BA. Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/11/2020 a 22/11/2021. Valor Total: R\$61.385,88. Fonte: 100000000 - 2020NE800805. Data de Assinatura: 13/08/2020.

(SICON - 17/08/2020) 290002-00001-2020NE800150

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 45/2017

Nº Processo: 08038000306201705. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 08805331000100. Contratado : ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI-.Objeto: Rescisão unilateral do contrato Fundamento Legal: Inciso I, do art. 79, c/c inciso XII, do art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta do contrato. Data de Rescisão: 10/08/2020 .

(SICON - 17/08/2020) 290002-00001-2020NE800150

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 91/2020

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão 91/2020 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Elevador para atender à DPU em Porto Velho-RO, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: MULTITEC ELEVADORES LTDA, CNPJ: 09.477.789/0001-40, visto ter atendido aos requisitos do Edital do pregão supracitado.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro

(SIDECE - 17/08/2020) 290002-00001-2020NE800150

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020 - UASG 290002

Nº Processo: 08038008940201940. Objeto: A contratação de serviços de agente de portaria e vigilância patrimonial armada para as unidades da DPU no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 18/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-5-00096-2020. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: E-mail: licitacao@dpu.def.br Telefone: 61 3318 4363.

RODRIGO KATIBONE HOLANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/08/2020) 290002-00001-2020NE800150

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 45/2020 entre o STF e a empresa TN-BSB CONTROLE AMBIENTAL LTDA. (Processo nº 009780/2020). Objeto: Prestação de serviço para avaliação microbiológica e sanitização das instalações e imóveis do STF. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 14/08/2020. Vigência: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega definitiva do objeto e o respectivo pagamento. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; pela Contratada, Valter Ortega Medina, Ricardo de Figueiredo Rezende e Gisela Crespo Maia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 01/2018, celebrado entre o STF e a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. (Processo Eletrônico n. 015070/2017). Objeto: prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada em epígrafe e alterar o Plano de Trabalho, sem custo adicional. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 13/08/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela UNB, Maria Emilia Machado Telles Walter, Reitora em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2016, celebrado entre o STF e a UNITEC PRODUTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (Processo Eletrônico n. 006024/2016). Objeto: a) o acréscimo, conforme Anexo, na Manutenção Preventiva:a.1) de uma unidade no subitem 4 - Aparelho de Laserterapia Laserpulse. Marca Ibramed; a.2) de uma unidade no subitem 7 - Caneta Aplicadora de Laser Terapêutico de 830 nm e de 904nm. Marca Ibramed; a.3) do subitem 15 - Aparelho de corrente AUSSIE Neurodyn Aussie Sport, 04 canais, marca Ibramed (1 unidade); a.4) do subitem 16 - Plataforma vibratória SHAKE GOLD da linha FISIOMEDIC, potência: 750W (1 unidade); b) o acréscimo, conforme Anexo, na Manutenção Corretiva: b.1) do subitem 37 - Aparelho de corrente AUSSIE Neurodyn Aussie Sport, 04 canais, marca Ibramed (1 chamado); b.2) do subitem 38 - Plataforma vibratória SHAKE GOLD da linha FISIOMEDIC, potência: 750W (1 chamado);c) a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 17/08/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, José Roberto Corrêa Marra.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 48/2017 celebrado entre o STF e a ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA, publicado no dia 17/08/2020, no DOU-Seção 3, fl. 157, onde se lê: "6º Termo Aditivo"; leia-se: "5º Termo Aditivo".

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 19/2020, firmado entre o CNJ e a CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME. CNPJ 36.758.282/0001-387. Processo SEI n. 02169/2020. Objeto: Prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça. Procedimento Licitatório: Dispensa de licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inc. II. Valor: R\$ 16.050,00. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39. Data da Assinatura: 17/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de setembro de 2020. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Hélio das Graças Moreira - Sócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

A Secretária de Administração do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e os fatos constantes do Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000009705-9, notifica, por este edital, a empresa Inove Comércio e Serviços de Vidros LTDA. - ME, CNPJ nº 22.244.968/0001-04, da aplicação da multa, no valor de R\$409,43 (quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos). 2. Concede-se 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para apresentação de recurso e documentos probantes das alegações. 3. Caso não deseje apresentar recurso, deve efetuar o depósito do citado valor na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível nas agências do Banco do Brasil, ou no site do TSE, www.tse.jus.br, com acesso ao link GRU.

A partir do primeiro dia útil seguinte ao decurso do prazo concedido, não sendo detectado recurso e/ou o depósito do débito, a monta de R\$409,43 (quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos), cautelarmente retida para assegurar o adimplemento da multa, será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional.

A penalidade será registrada no SICAF.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2020NE001164, emitida em 13.08.2020. FAVORECIDO: Campos & Menezes LTDA. OBJETO: Aquisição de licenças de software. VALOR: R\$ 39.972,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002. PA 2019.00.000011841-8.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CT-TSE nº 58/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Construvia Serviços de Reformas Prediais Eireli - CNPJ 08.977.382/0001-10. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia. VALOR TOTAL: R\$ 32.780,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 14/8/2020. Vigência: a partir da publicação e duração de 24 meses. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração pelo TSE; Thaiz Elena Prudentes Cavaleiro, Proprietária, pela contratada. PA nº 2019.00.000002397-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 016395/2020.

Termo de Credenciamento STJ n. 123/2020. CREDENCIADA: CLÁUDIA VALADARES ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME. CNPJ: 09.519.275/0001-00. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 17/08/2020. VIGÊNCIA: 17/08/2020 a 16/08/2025. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Claudia Valadares - Credenciada.

PROCESSO STJ 017430/2020.

Termo de Credenciamento STJ n. 121/2020. CREDENCIADO: CENTRO ESPECIALIZADO EM PREVENÇÃO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA. CNPJ: 01.397.726/0001-72. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 14/08/2020. VIGÊNCIA: 14/08/2020 a 13/08/2025. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Carina Cavalcanti Bonifácio Barbosa - Credenciado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 3479/2019.

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica STJ 7/2019. PARTICIPE: Tribunal Regional Federal da 1ª Região. CNPJ: 03.658.507/0001-25 OBJETO: Prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 7/2019. FUNDAMENTO: Art. 65, II, da Lei 8.666/1993. ASSINATURA: 31/07/2020. VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 28/02/2022. SIGNATÁRIOS: João Otávio de Noronha - Ministro-Presidente/STJ, e I'talo Fioravanti Sabo Mendes - Desembargador Federal-Presidente/TRF1.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2020

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-014/2020, cujo objeto, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com programação e reprogramação da solução virtualizada de voz do TST, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 97.760,76, distribuído da seguinte forma: grupo 1 à empresa METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA pelo valor total de R\$ 34.019,88 e itens 9 a 11 à empresa MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA pelo valor total de R\$ 63.740,88.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDECE - 17/08/2020) 080001-00001-2020NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 500.867/2020-0. Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. CNPJ 85.240.869/0001-66. 1º termo aditivo ao contrato PE-075/2019 - serviços de operação de central de atendimento a usuários. Prorrogação por 12 meses, a contar de 25/11/2020 até 24/11/2021, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.40, nota de empenho 2020NE001014, emitida em 7/8/2020. Assinatura: 14/08/2020. Pela Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Alcides de Brida Neto, Representante Legal.

